



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 242/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar os **ARTIGOS 2º e 3º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 148/2015**, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Semana Municipal de Assistente Social a ser comemorado no mês de maio.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 148/2015, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 306/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 535/2015, à exceção dos artigos 2º e 3º a cujos textos decidimos por vetar.

Analisando o Projeto de Lei, nota-se que, não há óbice que impeça sua implantação, à exceção dos seus artigos 2º e 3º, visto que não gera despesa para o erário, estando atrelado o Executivo somente à discricionariedade e conveniência política para tanto.

O artigo 2º do Projeto de Lei se contrapõe ao objeto contido, haja vista que, se ele possui caráter autorizativo, ainda não foi instituída, mas, conforme sua redação, tal semana passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Cariacica, sem se saber se será instituída, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo.

MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5497 Data 02/12/15
E. S. Sitteray
Procurador Geral
Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, o artigo 3º prevê a realização de estudos, seminários, simpósios, intercâmbios, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional do Assistente Social.

A Administração Municipal é composta de servidores das mais variadas profissões, não sendo conveniente, portanto, instituir semana festiva, com as ações previstas, para uma dessas profissões, e para as outras profissões não.

Ademais, diante da atual conjuntura, a Administração Municipal não dispõe de previsão orçamentaria para a realização de tais eventos, o que oneraria o erário municipal

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO PARCIAL do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (artigos 2º e 3º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os artigos 2º e 3º em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 1º de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

AMMUNICIPAL
CARIACICA - ES

5497 Data 02/12/15

Protocolo - Gerado